

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO n.º 4.140, de 07 de Junho de 2.021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

"Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o aumento de casos de pacientes de COVID-19 nos últimos dias no Município;

Considerando que Cachoeira de Minas não possui leitos hospitalares disponíveis para atender os contaminados que venham a necessitar de internação, sendo que conforme cenário demonstrado pela cidade de Pouso Alegre - MG não possui leitos suficientes para atender toda demanda da região;

Considerando que o Poder Público deve adotar e ditar as medidas necessárias para mitigar o avanço da COVID-19;"

DECRETA:

- **Art. 1.º** Sem prejuízo das medidas e recomendações já adotadas pelo Município ficam estabelecidas novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de proliferação da COVID 19.
 - Art. 2.º Fica proibido no âmbito do Município de Cachoeira de Minas MG:
- I A realização de quaisquer eventos com venda de ingressos independentemente do número de pessoas;
- II A realização de eventos privados de confraternização que causem aglomeração de pessoas, ainda que sem fins lucrativos.
 - **Art. 3.º** Ficam suspensas as atividades de SAUNA.
- **Art. 4.º** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão continuar suas atividades devendo implementar obrigatoriamente as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas que a autoridade sanitária entender necessária, para conter o avanço e contágio da COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 − Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- I Exigir o uso de máscaras de proteção facial por seus empregados, colaboradores e clientes para acesso e permanência nas suas dependências;
- II Disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos de funcionários e clientes na entrada do estabelecimento, e nos locais estratégicos para quando se fizer necessário;
- III Restringir a aglomeração de pessoas no seu interior, respeitando a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa, a cada 10 m²;
- IV Organizar filas dentro e fora do estabelecimento com o distanciamento seguro entre os clientes;
- V Afixar na entrada do estabelecimento uma placa indicativa da capacidade de clientes, a ser calculada na forma do inciso III, bem como realizar divulgação por cartazes informativos quanto ao uso da máscara e demais medidas preventivas a COVID-19.
- **Art. 5.º** Os templos religiosos e igrejas deverão continuar com as medidas já adotadas para higienização limitando a presença de público a 30% de ocupação.
- **Art. 6.º** Os restaurantes poderão funcionar com 50% de sua capacidade e com distanciamento de 3,0 (três) metros entre as mesas, devendo obrigatoriamente fornecer luvas os que trabalharem em sistema de self service.
- **Art. 7.º** Quanto ao velório de pacientes de suspeita de COVID-19, deve ser observada as normas e recomendações do Ministério da Saúde.
- **Art. 8.º** O horário máximo de funcionamento de todos os comércios e prestadores de serviços será até as 20h00, ficando autorizado após este horário apenas o serviço de entrega ou delivery.
- **Art. 9.º** Fica proibida toda aglomeração e/ou reunião de pessoas em praças ou logradouros públicos.
- **Art. 10** Recomenda-se o uso da máscara por todos os cidadãos nas vias públicas do Município.
- **Art. 11** Para o fiel cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, poderá o Poder Público Municipal através de seus agentes requisitar o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.
- **Parágrafo Único** A Polícia Militar poderá agir para assegurar as medidas deste ato normativo independente de requisição do Agentes Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 08/06/2021.

Cachoeira de Minas – MG, 07 de Junho de 2.021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:
Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em/, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.
Cachoeira de Minas/MG, de de
Assinatura:
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete